



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI N.764 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.964

ANTONIO GESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI;-----

Artigo 1º- As taxas mencionadas, a título precário, na lei n.500
de 6 de dezembro de 1.959 para o Serviço de Água e -
Esgotos, estarão majoradas, a partir de 1º de janeiro
de 1.965, em 100% (cem por cento) sobre os valores a-
tuais.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra-
rá em vigor no dia 1º de janeiro de 1.965.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 26 de Novembro de 1.964



Antonio Gescon
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 26 de Novembro de
1.964



Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura